

CRIAÇÃO DE ÓRGÃO GESTOR DE JUVENTUDE

Modelo de Decreto para alteração da estrutura do executivo municipal

DECRETO nº _____, DE _____ DE 2020.

Altera a denominação de órgão da estrutura administrativa do município e inclui atribuições de juventude, no âmbito da Secretaria _____.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, do Estado _____, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º A Secretaria _____ passa a denominar-se Secretaria _____ e Juventude.

Art. 2º Inclui, no âmbito da Secretaria _____ no âmbito do município de _____, atribuições relacionadas à juventude.

Art. 3º A Secretaria _____ passa a ter finalidade de:

I - estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;

II – criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;

III - desenvolver políticas para o fomento da empregabilidade do jovem;

IV - buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;

V - realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;

VI – manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

VII – promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;

VIII – despertar o interesse e a participação ativa dos jovens na política;

IX - garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;

X - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;

XI - elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XII - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XIII - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XII - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;

XIII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Art. 4º A Secretaria planejará, junto ao Conselho Municipal de Juventude, o desenvolvimento das políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da juventude.

Art. 5º O Secretário, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- a) propor os planos de trabalho a serem executados;
- b) orientar, coordenar e compatibilizar as ações, os planos e os projetos com as políticas e diretrizes da Secretaria;
- c) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
- d) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- e) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;
- f) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- g) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;
- h) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

Art. 6º As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante ato do Secretário.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município, de de 2020.

Prefeito Municipal

P.S. Importante ressaltar que a minuta de decreto deverá ser adaptada de acordo com a estrutura interna do administrativo municipal e porte de cada município.